



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 19515.000818/2006-54
Recurso n° 168.067 Voluntário
Acórdão n° **1202-00.701 – 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária**
Sessão de 18 de janeiro de 2012
Matéria Tempestividade do recurso
Recorrente FORT'S COMÉRCIO DE MATERIAL DE SOLDA E SEGURANÇA LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda e Pessoa Jurídica - IRPJ

Ano-calendário: 2000, 2001

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. RECURSO VOLUNTÁRIO OFERTADO FORA DO PRAZO.

A intempestividade na apresentação do recurso voluntário suprime do sujeito passivo o direito de ver apreciada sua contestação ao acórdão recorrido, ficando consolidada a situação jurídica definida na decisão dos julgadores de primeira instância.

Recurso Voluntário Não Conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso voluntário, por intempestivo, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

(Documento assinado digitalmente)

Nelson Lósso Filho- Presidente e Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Nelson Lósso Filho, Carlos Alberto Donassolo, Nereida de Miranda Finamore Horta, Viviane Vidal Wagner, Geraldo Valentim Neto e Orlando José Gonçalves Bueno.

Relatório

Contra a empresa Fort's Comércio de Material de Solda e Segurança Ltda., foram lavrados autos de infração de fls. 85/174, por ter a fiscalização constatado irregularidades em relação à legislação tributária em vigor.

Inconformado com a exigência, apenas o responsabilizado tributariamente apresentou impugnação, em cujo arazoado de fls. 181/193 contesta os lançamentos.

Em 03 de agosto de 2006 foi prolatado o Acórdão nº 16-9.953, da 1ª Turma de Julgamento da DRJ em São Paulo, fls. 384/407, que considerou procedente em parte os lançamentos.

Cientificado, o responsabilizado tributariamente, Pedro Luiz Forte, em 01 de novembro de 2007, AR de fls. 411-verso, e novamente irresignado com o acórdão de primeira instância, apresenta seu recurso voluntário de fls. 462/477, protocolado em 10 de dezembro de 2007, conforme despacho de fls. 478 e da data constante da peça recursal, às fls. 477.

É o Relatório.

Voto

Conselheiro Nelson Lósso Filho

À vista do contido no processo, constata-se que o contribuinte, cientificado do Acórdão nº 16-9.953 em 01 de novembro de 2007, AR de fls. 411-verso, deixou de apresentar o competente recurso voluntário dentro do prazo previsto no artigo 33 do Decreto nº 70.235/72, vindo a fazê-lo apenas no dia 10 de dezembro de 2007, conforme despacho de fls. 478 e data do recurso voluntário, às fls. 477.

Assim sendo, tendo transcorrido mais de 30 (trinta) dias na apresentação do recurso, contados da ciência quanto ao acórdão de primeira instância, com afronta ao artigo 33 do Decreto nº 70.235/72, voto no sentido de não se conhecer do recurso voluntário, por perempto.

(Documento assinado digitalmente)

Nelson Lósso Filho - Relator

Processo nº 19515.000818/2006-54
Acórdão n.º **1202-00.701**

S1-C2T2
Fl. 483

CÓPIA